



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 499/88

SÚMULA: - ATUALIZA E REAJUSTA A ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

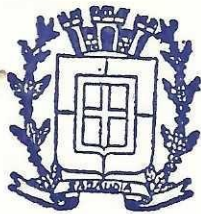
A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de fevereiro de 1988, vigorará com os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O

V E N C I M E N T O S

A	CZ\$ 5.280,00
B	CZ\$ 6.335,00
C	CZ\$ 6.466,00
D	CZ\$ 6.932,00
E	CZ\$ 7.295,00
F	CZ\$ 8.025,00
G	CZ\$ 8.865,00
H	CZ\$ 9.011,00
I	CZ\$ 9.736,00
J	CZ\$ 10.515,00
K	CZ\$ 10.755,00
L	CZ\$ 11.616,00
M	CZ\$ 13.561,00
N	CZ\$ 14.507,00
O	CZ\$ 15.523,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Q	CZ\$ 16.790,00
R	CZ\$ 17.959,00
S	CZ\$ 19.777,00
T	CZ\$ 22.068,00
U	CZ\$ 22.876,00
V	CZ\$ 24.067,00
X	CZ\$ 25.509,00
Z	CZ\$ 27.046,00

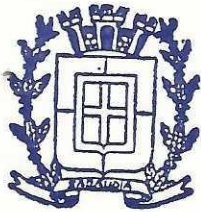
Art. 2º - São Cargos de provimentos efetivos, os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário	de A a J
Bibliotecário (a)	de A a H
Auxiliar de Tributação	de A a I
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade	de O a T
Fiscal Geral	de I a T
Técnico em Contabilidade	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário	de S a Z

Art. 4º - Os Salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

to baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 6º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social	CZ\$ 1.767,00
Junta do Serviço Militar	CZ\$ 3.683,00
Unidade Municipal de Cadastro - mento UMC - INCRA	CZ\$ 1.767,00
Gerente do PRAM	CZ\$ 5.305,00
Responsável da Seção Pessoal	CZ\$ 5.305,00
Coordenador do FUNDEC	CZ\$ 7.073,00
Inspetora Municipal de Ensino	CZ\$ 3.535,00
Chefe do Posto de Identificação	CZ\$ 2.520,00

Art. 7º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO.